

Comunicado Oficial n.º 36

2023/2024

Fundo Crescer 2024 – 2ª Fase – Apoio aos Clubes Filiados

A Associação de Futebol do Algarve vem por este meio divulgar o regulamento da 2ª fase de candidaturas ao Fundo Crescer 2024, com vista a promover melhorias nas infraestruturas dos clubes filiados.

Faro, 21 de novembro de 2023

A Direção da Associação de Futebol do Algarve

REGULAMENTO

FUNDO “CRESCER 2024” – APOIO A CLUBES POR PARTE DAS ADR’S

2ª FASE

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

Tendo em conta o grande objetivo global de fazer crescer o número de praticantes para 300.000 até 2024, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol decidiu instituir um novo fundo de apoio a ADR, Sócios e clubes, o qual assenta em cinco grandes áreas de atuação:

1. Aumento de Praticantes;
2. Aposta no Feminino;
3. Melhoria de Infraestruturas;
4. Qualificação de Recursos; e
5. Transformação Digital.

O aumento de praticantes permitirá aumentar a qualidade e a capacidade de recrutar mais e ainda melhores talentos para o futebol português. Por outro lado, é fulcral a aposta no futebol feminino porquanto do total de atletas federados, apenas 6% são mulheres, um número manifestamente baixo quando 52% da população portuguesa é do sexo feminino. Relativamente às infraestruturas, verifica-se que o panorama atual é altamente deficitário, tanto em quantidade como em qualidade. É ainda necessário criar e fortalecer recursos humanos mais capacitados e qualificados de modo a melhorar o desempenho das instituições. Por fim, a transformação digital das entidades desportivas permitirá acompanhar os novos tempos, perceber as novas tendências e atrair as novas gerações.

Com esse desiderato, a Direção da FPF aprovou o Regulamento do Fundo Crescer 2024, tendo ficado estabelecido que as candidaturas dos clubes tendo em vista a melhoria das suas infraestruturas seriam apoiadas diretamente pelas ADR, com fundos transferidos pela FPF.

No período de candidaturas anterior não foi totalmente entregue o valor disponível, pelo que a Direção da Associação de Futebol do Algarve deliberou proceder a novo período de candidaturas.

Deste modo, a Associação de Futebol do Algarve aprova o seguinte Regulamento, subordinado às condições seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do Regulamento do Fundo “Crescer 2024” da Federação Portuguesa de Futebol, após reunião de Direção da Associação de Futebol do Algarve.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de atribuição do Fundo “Crescer 2024”, doravante designado por “Fundo” aos Clubes da Associação de Futebol do Algarve, doravante também designada apenas por “ADR”.
2. O montante total de financiamento é de 176.253,31€ e cada projeto pode ser apoiado até 50% do valor máximo elegível de 140.000€.
3. Todos os projetos beneficiários do Fundo têm de estar concluídos até ao final do ano 2024.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

O Fundo assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,
2. Adequação,

3. Verdade,
4. Confiança mútua, e
5. Transparência.

CAPÍTULO II

Apoio aos Clubes

Artigo 4.º

Melhoria de Infraestruturas

1. As verbas transferidas pela FPF para a Associação de Futebol do Algarve visam apoiar projetos dos Clubes que assentem na melhoria de infraestruturas.
2. Podem candidatar-se, designadamente, projetos que garantam o aumento da prática quer por alargamento de horários quer por criação de novas infraestruturas ou reativação de devolutas.

Artigo 5.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se aos apoios os clubes filiados na ADR, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam proprietários dos imóveis candidatados e/ou beneficiários de constituição a seu favor do direito de superfície, arrendamento quer sobre o terreno ou terrenos e respetivas benfeitorias neles implantadas, por prazos nunca inferiores a 20 (vinte) anos;
- b) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social, a Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol do Algarve;
- c) Terem um período mínimo de 3 anos de atividade na FPF / A.F. Algarve, nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não terem usufruído de verbas na primeira fase do Fundo Crescer 2024.

Artigo 6.º

Fases do processo

1. O processo de atribuição de apoios compreende as seguintes fases:
 - a) Fase de candidaturas, que decorre de 21.11.2023 a 05.01.2024;
 - b) Fase de avaliação das candidaturas, que decorre de 06.01.2023 a 19.01.2024;
 - c) Fase da decisão e comunicação do apoio, de 20.01.2024 a 26.01.2024.
2. Em cada uma destas fases a ADR ou a entidade externa contratada para analisar as candidaturas pode convocar reuniões com os candidatos, designadamente para esclarecimento de dúvidas.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. Os clubes interessados na obtenção dos apoios previstos devem apresentar as respetivas candidaturas contendo os seguintes elementos:
 - a) Formulário preenchido de acordo com o Anexo I
 - b) Aprovação por parte das entidades e autoridades oficiais ou apresentação de documento comprovativo da viabilidade do projeto, designadamente, despacho favorável do município após pedido de informação prévia;
 - c) Previsão de custos e das necessidades de financiamento, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - d) Calendário e prazo global de execução física das ações que constam do respetivo projeto
 - e) Declaração da Autoridade Tributária com informação do regime de IVA aplicável
 - f) No caso de candidaturas conjuntas, nos termos do artigo 8.º, acordo celebrado entre os clubes subscritores da candidatura, que defina de forma clara e detalhada as obrigações e deveres de cada parte referentes ao projeto.
2. As candidaturas destinam-se a projetos de construção e modernização de instalações desportivas para a prática do futebol, futsal e futebol de praia, com a seguinte prioridade:
 - a) Campos de jogos, incluindo iluminação;
 - b) Balneários e instalações sanitárias;

- c) Gabinetes de apoio médico/ equipamentos;
 - d) Eficiência energética;
 - e) Eficiência hídrica;
 - f) Equipamento de transporte de atletas.
3. Caso o projeto submetido envolva a contratação de fornecedores externos, é obrigatória a apresentação de, pelo menos, três orçamentos de três empresas distintas, bem como os respetivos Registos Centrais de Beneficiário Efetivo.
 4. Apenas é admitida uma candidatura por clube, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de candidaturas conjuntas por dois ou mais clubes, nos termos do artigo 8.º.
 5. As candidaturas conjuntas apenas são elegíveis, se os clubes subscritores não apresentarem candidaturas individuais.
 6. As candidaturas devem ser submetidas por via eletrónica, com a submissão de todos os elementos, para o endereço de correio eletrónico crescer2024@afalgarve.pt.
 7. Se após o prazo identificado no artigo anterior não forem apresentadas candidaturas que atinjam a totalidade do valor disponível para cada potencial beneficiário, o valor respetivo será utilizado pela ADR para desenvolvimento das áreas de atuação referidas no artigo 4.º, n.º 1, al. c) do Regulamento do Fundo Crescer 2024 da FPF.

Artigo 8.º

Candidatura conjunta

1. Podem ser apresentadas candidaturas conjuntas, as quais são subscritas por 2 ou mais clubes.
2. A submissão de uma candidatura conjunta depende da apresentação de acordo celebrado entre os clubes subscritores da mesma, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo anterior.
3. Os projetos subscritos por uma candidatura conjunta podem ser apoiados com uma majoração de até 20% do valor previsto no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 9.º

Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de bens usados;
- b) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho e o IVA recuperável;
- c) Rendimentos resultantes de contratos de leasing para financiamento dos investimentos propostos.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas e dos beneficiários é efetuada pela ADR e/ ou por auditores externos, contratados para o efeito, e terá em conta, entre outros, os seguintes critérios e fatores de ponderação, por ordem decrescente:
 - a) Contribuição do projeto para o objetivo global de fazer crescer o número de praticantes; - 30%
 - b) Otimização da utilização dos equipamentos objeto da proposta; - 15%
 - c) O clube não ter sido beneficiário de montantes destinados ao futebol de formação, advindos da UEFA ou da FIFA; - 14%
 - d) Ter atividade em futebol de formação na FPF, durante um período mínimo de 3 anos nos últimos 5; - 11%
 - e) Certificação enquanto Entidade Formadora – 10%
 - f) Número de anos de inscrição na FPF; - 8%
 - g) Validade técnica das propostas; - 7%
 - h) Capacidade de implementação nos prazos propostos. – 5%
2. A definição da valoração de cada critério e fator de ponderação, expressa em percentagem, que surge no final de cada alínea do número anterior, é da responsabilidade da Associação de Futebol do Algarve.

3. Os critérios e fatores de ponderação, expressos nas alíneas do n.º 1, são analisados pelos seguintes parâmetros:

Parâmetro	Designação	Critérios
A	Contribuição do projeto para o objetivo global de fazer crescer o número de praticantes	Campos de jogos, incluindo iluminação – 50 pontos Balneários e instalações sanitárias – 25 pontos Gabinets de apoio médico / equipamentos – 20 pontos Eficiência energética – 15 pontos Eficiência hídrica – 15 pontos Equipamento de transporte de atletas – 10 pontos
B	Otimização da utilização dos equipamentos objeto da proposta	Alta otimização – 50 pontos Média otimização – 30 pontos Baixa otimização – 10 pontos Otimização Nula – 0 pontos
C	O clube não ter sido beneficiário de montantes destinados ao futebol de formação, advindos da UEFA ou da FIFA	Não ter sido beneficiário – 50 pontos Ter sido beneficiário – 30 pontos
D	Ter atividade em futebol de formação na FPF, durante um período mínimo de 3 anos nos últimos 5	Sim – 50 pontos Não – 0 pontos
E	Certificação enquanto Entidade Formadora	Entidade Formadora de 5 Estrelas – 60 pontos Entidade Formadora de 4 Estrelas – 50 pontos Entidade Formadora de 3 Estrelas – 40 pontos Escola de 2 Estrelas – 30 pontos Escola de 1 Estrela – 20 pontos Centro Básico de Formação – 10 pontos
F	Número de anos de inscrição na FPF	30 anos ou mais – 60 pontos 20 a 30 anos – 40 pontos 10 a 20 anos – 20 pontos Até 10 anos – 10 pontos
G	Validade técnica das propostas	Alta – 50 pontos Média – 30 pontos Baixa – 10 pontos
H	Capacidade de implementação nos prazos propostos	Capacidade – 20 pontos Incapacidade – 0 pontos

- Podem ser solicitadas informações ou documentos complementares ao projeto, quer pela entidade externa contratada para o efeito, quer pela ADR.
- Após relatório técnico de avaliação, a decisão final sobre a atribuição de apoio financeiro é tomada pela Direção da ADR.
- Em caso de empate total de candidaturas, será privilegiada aquela que der entrada primeiro, nos termos do artigo 7º n.º 6 deste Regulamento.

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o beneficiário e a ADR
2. A celebração do contrato programa referido no artigo anterior, pressupõe novo escrutínio à data dessa celebração, das premissas previstas no artigo 5º b) deste Regulamento.
3. Os pagamentos são faseados de acordo com o cronograma definido na decisão de aprovação da candidatura, podendo, dependendo do projeto, ter 3 parcelas de 40%, 35% e 25% do valor total de apoio.
4. A prestação final apenas será libertada após a conclusão do projeto, com a apresentação da documentação que comprova a boa execução do mesmo.
5. A libertação do valor do apoio concedido depende da apresentação de documentos comprovativos da execução do projeto, correspondente a cada fase de pagamento fracionado.
6. Todos os projetos estão sujeitos a fiscalizações e auditorias por parte da ADR e / ou da FPF ou por parte de entidade contratada para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns e Finais

Artigo 12.º

Suspensão e cessação do apoio concedido

1. O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte da ADR, enquanto tal incumprimento se mantiver.
2. Cessam todos os apoios concedidos pela ADR ao abrigo deste Regulamento:
 - a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se tome objetiva e definitivamente

impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

b) Quando, no prazo estipulado pela ADR ou pela entidade por si contratada para proceder a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento do projeto;

c) Quando foi vedado à ADR, à FPF ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução do projeto objeto de apoio.

Artigo 13.º

Mora ou incumprimento do projeto

1. O atraso na realização do projeto confere à ADR o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, desde que o mesmo seja fixado até ao final de setembro de 2024.
2. Verificado novo atraso, a ADR tem o direito de fazer cessar o apoio, mas as quantias que já tiverem sido pagas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do projeto ficar comprometido.

Artigo 14.º

Direito à restituição

1. O incumprimento culposos dos deveres previstos no Regulamento, por parte do beneficiário do Fundo, confere à ADR o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à ADR apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário do Fundo, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no projeto quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 15.º

Dever de sustação

1. Caso o beneficiário do Fundo deixe, culposamente, de cumprir com o projeto, não pode beneficiar de novas participações

financeiras por parte da FPF ou da ADR, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.

2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, por parte da FPF ou da ADR, de verbas devidas ao beneficiário do Fundo.

Artigo 16.º

Abertura de novo prazo de candidaturas

A Direção da Associação de Futebol do Algarve pode decidir abrir novo prazo de candidaturas ao Fundo, caso se verifiquem as situações descritas no n.º 6 do artigo 7.º ou no artigo 14.º

Artigo 17.º

Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da Associação de Futebol do Algarve.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial da Associação de Futebol do Algarve.

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE CANDIDATURA